

INFORMAÇÃO AO CLIENTE BPI CAPITALIZAÇÃO

CLAÚSULA PRELIMINAR

Entre a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, adiante designada por BPI Vida e Pensões, o Tomador do Seguro e o Segurado estabelece-se o presente contrato de seguro que se rege pelas condições gerais do contrato de seguro de grupo do tipo contributivo a prémio único estabelecidas entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador, reproduzidas no presente documento, e ainda pelas condições especiais e/ou particulares constantes da Apólice.

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

SEGURADORA

BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros S.A., adiante designada por BPI Vida e Pensões.

TOMADOR

Banco BPI, S.A., adiante identificado e também abreviadamente designado por Banco Colocador, que atua igualmente na qualidade de Agente de Seguros.

ADESÃO AO CONTRATO DE SEGURO

Aceitação das condições gerais, especiais e/ou particulares que em conjunto regem o contrato de seguro e que se encontram formalizadas na Apólice. A adesão ao contrato de seguro ocorre com a assinatura do documento de subscrição fornecido pelo Tomador contendo as condições especiais e/ou particulares do seguro e com o pagamento do Prémio Único. A adesão ao contrato de seguro será representada por um Certificado Individual emitido em nome do Segurado Cliente do Banco BPI.

APÓLICE

Documentação que inclui todo o conteúdo do acordado pelas partes nas condições gerais, especiais e/ou particulares aplicáveis ao presente contrato de seguro de grupo do tipo contributivo a prémio único, designadamente, a presente Informação ao Cliente, o

documento de subscrição e o Certificado de Individual disponibilizados pelo Tomador.

SEGURADOS

Os Clientes do Banco BPI que aderem ao contrato de seguro de grupo titulado pela Apólice e/ou a pessoa segura prevista na Apólice.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem revertem as garantias em caso de morte do Segurado.

Em caso de vida do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem revertem as garantias em caso de vida do Segurado no termo do contrato.

CERTIFICADO INDIVIDUAL

Documento comprovativo dos termos individuais da adesão ao contrato de seguro. Por cada entrega realizada é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação do Segurado, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento, montante da entrega e fundo investido.

ATA ADICIONAL

Documento que titula eventuais alterações à Apólice\Certificado Individual, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

PRÉMIO ÚNICO

Valor, em euros, da entrega inicial não fracionável, devido à BPI Vida e Pensões pela contratação do seguro, pago de uma só vez na data da Adesão ao Contrato de Seguro.

FUNDO COLETIVO BPI CAPITALIZAÇÃO

O BPI Capitalização permite ao Segurado diversificar as suas aplicações pelos vários Fundos Autónomos disponibilizados, em cada momento, pela BPI Vida e Pensões no âmbito deste seguro e cujas características são definidas nas Condições Particulares de cada contrato.

A BPI Vida e Pensões poderá disponibilizar, em cada momento, os Fundos que considerar adequados face às condições de mercado.

UNIDADES DE CONTA

Unidade divisória do património do Fundo Autónomo cujo valor se obtém dividindo o património do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta subscritas.

2. INCONTESTABILIDADE

2.1 Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

2.2. No caso de as presentes condições serem objeto de revisão pela BPI Vida e Pensões, designadamente no que respeita à Política de Investimento, que possa ter influência na execução do contrato ou que seja considerada substancial, não se encontrando abrangidas nestas as alterações decorrentes de imposições legislativas ou regulamentares e as alterações de meros factos, os Segurados serão informados de que se verificou a revisão e do sítio na internet onde poderão ter acesso às condições revistas.

3. VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Para o efeito, e para cálculo do valor da Unidade de Conta do dia, é usada a última carteira de ativos apurada, valorizada aos preços desse dia.

3.2 O valor líquido global de cada Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos e comissão de gestão.

4. CÁLCULO DO VALOR DA UNIDADE DE CONTA

O valor de cada Unidade de Conta de cada Fundo Autónomo é fracionado e calculado diariamente exceto sábados, domingos e feriados, e determina-se dividindo o valor líquido global dos bens do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta em circulação.

O valor da Unidade de Conta pode ser obtido junto do Banco Colocador.

5. ENTREGAS

5.1 O contrato é feito a prémio único, podendo o Segurado, em qualquer momento, proceder à entrega de prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

5.2 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

5.3 Os pedidos de subscrição serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

5.4 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entregas/reforços.

5.5 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de, em qualquer momento, suspender a aceitação de novas entregas/reforços, bem como, mediante um pré-aviso de 30 dias, suspender os planos de reforços já programados.

5.6 O valor da subscrição deverá ser pago no dia útil seguinte ao dia da apresentação do pedido de subscrição por débito em conta junto do Banco Colocador.

5.7 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado ao abrigo do presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1 Na ausência de diferente indicação expressa, os Beneficiários em caso de morte do Segurado são os seguintes:

- a) Os seus herdeiros legítimos; na falta destes
- b) Os herdeiros designados em testamento; e na falta destes
- c) Os herdeiros legítimos.

6.2 Quando os Beneficiários em caso de morte sejam determinados nos termos do número anterior a repartição do valor do seguro terá em consideração as seguintes regras:

a) Serão seguidas por analogia as disposições gerais do direito sucessório;

b) Caso os beneficiários do seguro sejam os herdeiros legitimários e algum ou alguns destes sejam, simultaneamente, herdeiros testamentários, a parte do seguro que lhes caberá será encontrada mediante a aplicação ao valor do seguro da percentagem global da herança que lhes couber.

6.3 O Segurado poderá, em qualquer altura, através de documento escrito dirigido à BPI Vida e Pensões, alterar os respetivos Beneficiários, exceto quando tenha renunciado expressamente a esse direito.

6.4 Em caso de morte do Segurado, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte o valor da Unidade de Conta à data do pedido de resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

6.5 Em caso de vida do Segurado no termo do respetivo prazo, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de vida o valor da Unidade de Conta à data de vencimento multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

7. PRAZO

O prazo de adesão recomendável do BPI CAPITALIZAÇÃO é de oito anos e um dia, prorrogando-se automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato.

8. RESGATES

8.1 Em qualquer altura o Segurado pode efetuar o pedido de resgate total ou parcial das Unidades de Conta subscritas. A liquidação do resgate é efetuada 5 dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de resgate. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do

processo, referidos na Circular N.º 10/2009, de 20 de agosto, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sejam entregues pelo Segurado e validados pela Companhia e se encontrem em conformidade. A Companhia tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

8.2 Em caso de resgate total, terá direito ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas. Nestas circunstâncias, cessam todas as garantias relativas a esse Segurado.

8.3 Em caso de resgate parcial, a BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.

8.4 Em caso de resgate total ou parcial, não incide qualquer comissão.

8.5 Os pedidos de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

8.6 Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado ao abrigo das presentes condições poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos e condições dos serviços disponibilizados.

9. CONVERSÕES

É possível efetuar conversões entre os vários Fundos disponíveis em cada momento, definidos nas Condições Particulares, não sendo cobradas comissões de conversão. As conversões entre Fundos implicam uma operação de resgate seguida de uma operação de subscrição sem que haja qualquer impacto em termos fiscais.

10. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

10.1 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, no termo do respetivo período contratual, será

efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

10.2 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, em caso de morte do Segurado, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de morte.

11. COMISSÕES A CARGO DO FUNDO AUTÓNOMO

As comissões a cargo de cada Fundo Autónomo estão definidas em anexo a esta Informação ao Cliente.

12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

12.1 A Política de Investimento está referida no que respeita aos limites aplicáveis, no Anexo I para todos os Fundos Autónomos e de forma detalhada por Fundo Autónomo nos Anexos II e seguintes a esta Informação ao Cliente.

12.2 A revisão da política de investimento contempla a revisão da política de investimento de cada Fundo Autónomo, bem como a revisão dos Fundos Autónomos disponibilizados no âmbito deste produto.

12.3 A informação sobre a composição da carteira de investimentos encontra-se disponível para o Segurado através do site www.bpividaepensoes.pt, sendo esta informação atualizada mensalmente.

13. INVESTIMENTO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

13.1 Aspectos gerais

A BPI Vida e Pensões, adota uma política de investimento responsável, garantindo, assim, que toma em consideração os possíveis riscos e impactos Ambientais, Sociais e de Governo das Sociedades (ASG) no seu processo de investimento e que contribui para a sustentabilidade do mercado no longo prazo sem alterar o objetivo do Fundo Autónomo.

Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e

promover práticas de investimento responsáveis (<https://www.unpri.org/about>).

A BPI Vida e Pensões identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades que contribuam para os riscos ambientais e em controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

De uma forma geral, a BPI Vida e Pensões manifesta-se contra o investimento em empresas ou Estados que levem a cabo práticas condenáveis ou que violem tratados internacionais, como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. Igualmente, a Companhia procurará não realizar investimentos:

- Em empresas ligadas à atividade de fabrico de armas, em particular as que produzam armas controversas de acordo com os critérios e disposições que constam da Política de Relação com o Setor da Defesa da BPI VP;
- Empresas ligadas à extração ou geração de energia a partir do carvão térmico, ou ligadas à exploração ou produção de areias betuminosas, de acordo com os critérios e disposições que constam da Política de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões.

Adicionalmente, a gestão dos riscos ambientais, e em particular dos riscos climáticos, está definida na

Política de Gestão de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões. A referida política define exclusões setoriais aplicadas aos investimentos realizados diretamente pela Companhia com o objetivo de reduzir a sua exposição aos riscos ambientais e, em particular, aos riscos de transição e físicos devido às alterações climáticas.

A consideração de fatores ASG é aplicada na seleção dos ativos a investir e ou que já integrem a carteira e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução. Adicionalmente, participa em fóruns e grupos de trabalho ASG, estando em coordenação com as restantes empresas do Grupo CaixaBank e colaborando nos desenvolvimentos regulatórios que se propõem a nível internacional como o *Sustainable Finance Action Plan* da Comissão Europeia.

Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.
- Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

A BPI VP considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação. A Companhia poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os

gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.

A BPI Vida e Pensões publica no seu site (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas de Investimento Socialmente Responsável, de Riscos Ambientais, de Relação com o Setor da Defesa, de Direitos Humanos de Responsabilidade Social Corporativa, de Envolvimento, de Direitos de Voto bem como a Declaração sobre Alterações Climáticas e o Código de Ética e Conduta que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

14. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Esta modalidade não confere Participação nos Resultados para além da variação da Unidade de Conta.

15. REGIME FISCAL

Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

16. LIVRE RESOLUÇÃO

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas).

17. COBRANÇAS E PAGAMENTOS

O Segurado compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco Colocador. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

18. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Segurado no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. LEI APLICÁVEL

Salvo acordo entre as partes em sentido diverso, aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa.

20. ARBITRAGEM

Nos litígios emergentes ao abrigo deste contrato pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

21. RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato para os seguintes contactos: Banco BPI - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Directo – 21 720 77 07 (chamada para a rede fixa nacional), atendimento personalizado, 24h por dia ou para o e-mail gestao.reclamacoes@bancobpi.pt. Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: através da área reservada ao Provedor no site www.bpividaepensoes.pt.

22. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em www.bpividaepensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

23. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Este seguro é um produto da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. e comercializado pelo Banco BPI, SA, com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, Porto, na qualidade de Agente de Seguros nº 419527591 registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde 21.01.2019 e autorizado a exercer atividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida. O Banco BPI, S.A. detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A e na COSEC - Companhia de Seguros de Créditos, S.A. O Caixabank, S.A. detém 100% do Banco BPI, S.A. e indiretamente 100% do BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.pt. O Banco BPI, S.A. tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros e é remunerado com uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Na sua qualidade de Agente de Seguros, o Banco BPI S.A. informa que o presente produto será comercializado exclusivamente na modalidade de Venda com Aconselhamento, no âmbito do serviço de Consultoria para Investimento não independente. O Banco BPI, S.A. não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro, não atua em nome nem por conta das Seguradoras e não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. esgotando-se a sua intervenção com a celebração do contrato de seguro. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da empresa ou das empresas de seguros com as quais o Banco BPI, S.A. trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros. Antes de concluir qualquer subscrição deste tipo de seguros, o Cliente deverá consultar os seguintes documentos: (i) Informação ao Cliente, (ii) Documento de Informação Fundamental,

(iii) Documento de Custos e Encargos, documentação que lhe será entregue com antecedência suficiente a qualquer subscrição e (iv) Manual do Investidor, disponível em www.bancobpi.pt ou mediante solicitação num Balcão. O Banco BPI, S.A. enfatiza expressamente que o facto de avaliar a adequação deste tipo de operações e de concluir pela respetiva adequação, não cria para o Cliente qualquer obrigação de a realizar. O Banco BPI, S.A. alerta para que não garante qualquer resultado financeiro relativamente ao investimento ou desinvestimento no produto que estiver em causa, correndo por conta do investidor os respetivos riscos e, portanto, os benefícios e prejuízos decorrentes da contratação do mesmo. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, S.A., à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, www.bancobpi.pt ou em 21 720 77 26 (chamada para rede fixa nacional, com atendimento personalizado, nos dias úteis, das 9h às 20h).

24. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da sua atividade a BPI Vida e Pensões procede à recolha e tratamento de dados pessoais necessários para a subscrição e execução de contrato de seguro, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de proteção da privacidade emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação nacional aplicável.

A BPI Vida e Pensões é, assim, a responsável pelo tratamento dos dados e determina as finalidades e os meios de tratamento desses dados pessoais. Os dados pessoais acima identificados serão utilizados pela BPI Vida e Pensões com a finalidade de subscrição e execução do contrato de seguro. No âmbito da execução do contrato, poderá existir cedência de dados a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como a

quaisquer outras entidades no cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou fiscais.

Nos termos da lei aplicável, ao titular dos dados pessoais, assistem os direitos de acesso, de retificação, de oposição, de portabilidade, de decisões individuais automatizadas, de limitação de tratamento e de apagamento, os quais poderão exercer junto do Agente de Seguros ou da BPI Vida e Pensões, mediante a entrega de um pedido por escrito, inclusive em formato eletrónico ou uma declaração oral e em conformidade com o estabelecido na legislação, utilizando para o efeito os contactos indicados, reconhecendo que estes direitos poderão ser limitados com base na legislação em vigor e no art.º 23 do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 e para cumprimento das obrigações legais a que a BPI Vida e pensões se encontre sujeita. Para mais informações poderá consultar a Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões em www.bpividaepensoes.pt.

Para obter qualquer esclarecimento relacionado com o presente documento ou com a Política de Privacidade, o titular dos dados poderá contactar a BPI Vida e Pensões nos contactos indicados. O titular dos dados poderá, ainda, caso o pretenda, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável. Contactos: Privacidade BPI Vida e Pensões, Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa, privacidade.bpivp@bancobpi.pt.

25. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento

de capitais e ao financiamento do terrorismo, a BPI Vida e Pensões poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do

Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

26. RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Sendo uma parte significativa dos depósitos que compõem a carteira deste produto constituídos em entidades financeiras do Grupo, poderá existir um potencial conflito de interesses. Os ativos podem ser compostos por fundos geridos por entidades que integram o Grupo CaixaBank do qual a BPI Vida e Pensões faz parte integrante. Nessa medida, potencia-se um conflito de interesses com essas entidades que poderão ter objetivos de venda nos fundos onde este produto investe. No entanto, as entidades financeiras do Grupo possuem políticas de conflitos de interesses com mecanismos eficazes destinados a evitar que os mesmos prejudiquem os interesses dos Clientes que serão sempre salvaguardados.

Anexo I

1. Limites ao Investimento

A composição do património de cada Fundo Autónomo deverá obedecer, os seguintes limites:

1.1. O Fundo não pode investir mais de:

- a) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no n.º 1.3;
- b) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

1.2. A exposição do Fundo ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado-Membro ou, caso esteja sediada num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.

1.3. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo não pode ultrapassar 40% deste valor.

1.4. O limite referido no número anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados no mercado de balcão quando a contraparte for uma entidade sujeita a supervisão prudencial.

1.5. O limite referido na alínea a) do 1.1 é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros.

1.6. Os limites referidos na alínea a) do 1.1 e no 1.3 são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro.

1.7. Sem prejuízo do disposto no 1.5 e 1.6, o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados no mercado de balcão junto da mesma entidade.

1.8. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos no 1.5 e 1.6 não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido no 1.3.

1.9. Os limites previstos nos números anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos dos pontos 1.1 a 1.6, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo.

1.10. As entidades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas n.ºs 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos nos números anteriores.

1.11. O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.12. O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único fundo.

1.13. O Fundo não pode investir, no total, mais de 30 % do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.

1.14. Quando o Fundo detiver unidades de participação de outros Fundos, os ativos que integram estes últimos não contam para efeitos dos limites por entidade referidos no ponto anterior.

1.15. O Fundo não pode adquirir mais de:

- a) 10% das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
- b) 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
- c) 25% das unidades de participação de um mesmo fundo de investimento mobiliário / sociedade de investimento mobiliário, à exceção do fundo Moderado, cujo limite é de 50%;
- d) 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

1.16. A Entidade Gestora não pode contrair empréstimos por conta do Fundo.

1.17. O Fundo não pode adquirir metais preciosos nem certificados representativos destes.

1.18. O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.

1.19. Com exceção dos Fundos Autónomos Obrigações e Universal, os fundos Autónomos podem investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos do Fundo.

Anexo II

1. Política de Investimento Fundo Defensivo

A prossecução dos objetivos do Fundo pressupõe uma reduzida tolerância ao risco e a minimização da volatilidade do valor dos ativos em carteira. A seleção destes ativos procurará otimizar o binómio risco/retorno investindo predominantemente em Obrigações de Taxa Variável e Obrigações de Taxa Fixa e noutros Ativos de Taxa de Juro, estando vedado o investimento em Ações.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Defensivo terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

- a) Valores mobiliários, designadamente:
 - (i) Títulos de dívida pública, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável;
 - (ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;
- b) Terrenos, edifícios e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Máximo
Ações	0%	0%
Obrigações de taxa fixa	0%	70%
Obrigações de taxa variável	0%	70%
Investimentos imobiliários	0%	5%

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, respeitar os limites presentes no Anexo I e atender às regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Ativos não cotados

O Fundo Defensivo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Defensivo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

À política de investimentos do Fundo Defensivo está vedado o investimento em ações ou instrumentos representativos desta classe de ativos que não cubram o risco de capital. Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Investimento Sustentável

Na gestão do Fundo, são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas decisões de investimento respeitantes ao Fundo Autónomo, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rendibilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Obrigações Taxa Fixa	Bloomberg Barclays Global Aggregate TR Hedged EUR
Obrigações Taxa Variável Liquidez+Imobiliário	Euribor a 3 Meses

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.

2. Comissões a cargo do Fundo Defensivo

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 0.50% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O investimento em fundos não poderá implicar custos adicionais, excluindo custos de transação.

Anexo III

1. Política de Investimento Fundo Obrigações

O Fundo investirá predominantemente em Obrigações de Taxa Fixa e Taxa Variável, cuja qualidade creditícia apresente notações de *rating* equivalentes aos escalões superiores das agências de *rating* (*rating* igual ou superior a BBB⁻).

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Obrigações terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

a) Valores mobiliários, designadamente:

(i) Obrigações de taxa fixa, obrigações de taxa variável, obrigações subordinadas, obrigações hipotecárias e outros instrumentos de dívida de natureza equivalente emitidos por instituições financeiras, empresas, governos e entidades supranacionais;

(ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;

b) Terrenos, unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Máximo
Liquidez	0%	20%
Obrigações soberanas	0%	40%
Obrigações subordinadas	0%	20%
Obrigações Perpétuas	0%	0%
Obrigações com <i>rating</i> inferior a BBB ⁻ ("high yield")	0%	10%
Obrigações sem <i>rating</i> de emitentes portugueses	0%	15%
Empresas Financeiras	0%	50%
Ações	0%	0%
Fundos de Investimento Mobiliário de terceiros ou ETFs representativos da classe obrigacionista	0%	10%
Ativos sediados fora da OCDE	0%	0%

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, respeitar os limites presentes no Anexo I e atender às regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Ativos não cotados

O Fundo Obrigações poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Obrigações poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

À política de investimento do Fundo Obrigações está vedado o investimento em ações ou instrumentos representativos desta classe de ativos que não cubram o risco de capital. Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Investimento Sustentável

Na gestão do Fundo, são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas decisões de investimento respeitantes ao Fundo Autónomo, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rendibilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Obrigações Taxa Fixa	Bloomberg Barclays Global Aggregate TR Hedged EUR
Obrigações Taxa Variável Liquidez+ <i>HedgeFunds</i> +Imobiliário	Euribor a 3 Meses

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; o fundo não sofrerá efeitos da variação do euro face a outras moedas, uma vez que cobrirá o risco cambial de forma sistemática.

2. Comissões a cargo do Fundo Obrigações

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 0.60% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O Fundo Autónomo não investirá em OIC's que tenham comissão de gestão superior a 3%.

O investimento em fundos implicará, ainda que indiretamente, custos adicionais que ascendem, no máximo, a 0.05% ano (excluindo custos de transação).

Anexo IV

1. Política de Investimento Fundo Moderado

A prossecução dos objetivos do Fundo pressupõe uma reduzida tolerância ao risco e a minimização da volatilidade do valor dos ativos em carteira. A seleção destes ativos procurará otimizar o binómio risco/retorno investindo sobretudo em Ativos de Mercado Monetário, Obrigações de Taxa fixa, Obrigações de Taxa Indexada e Taxa Variável, Ações e Investimentos Alternativos (com um máximo de 10% em *Hedge Funds*). Os diferentes instrumentos relativos a estas classes podem ser representados por títulos mobiliários, fundos de investimento mobiliário (OICVM's), ETF, instrumentos derivados (dentro dos limites legais) e outros produtos financeiros que se adequam ao risco deste perfil. O Fundo Autónomo pode investir em ativos em moeda não Euro.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Moderado terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

a) Valores mobiliários, designadamente:

(i) Títulos de dívida pública, ações, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável;

(ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;

b) Terrenos, edifícios, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Máximo
Ações	0%	30%
Obrigações de taxa fixa	0%	80%
Obrigações de taxa variável	0%	50%
Investimentos imobiliários	0%	5%
<i>Hedge Funds</i>	0%	10%

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, respeitar os limites presentes no Anexo I e atender às regras e

procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Ativos não cotados

O Fundo Moderado poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Moderado poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

O Fundo autónomo não pode investir em *Hedge Funds* não considerados UCITS.

Não existem outras aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Promoção de características ambientais ou sociais

O Fundo Autónomo promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ASG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificá-lo como Artigo 8º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Deste modo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas

decisões de investimento respeitantes ao Fundo Autónomo, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

O Fundo Autónomo é também gerido de forma que, para além dos referidos objetivos, sejam também, e na medida em que seja possível e adequado, promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características.

O Fundo Autónomo procura incluir predominantemente investimentos que promovam características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ASG favorável que a BPI Vida e Pensões faça dos mesmos.

A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ambientais, sociais e de governo, com base quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o Fundo Autónomo investe, ou recolhida pela BPI Vida e Pensões, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

Neste quadro procede-se também à avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento dos Fundos Autónomos.

Na avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento do Fundos Autónomo o princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes aos Fundos que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste Fundo não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Fundo poderá investir diretamente em entidades que promovam características ambientais e/ou sociais, ou poderá fazê-lo através de Organismos de Investimento Coletivo ou derivados com esses mesmos objetivos.

O facto de o Fundo promover características ambientais e ou sociais não determina que não invista em ativos que não incluam essas características. O Fundo pode, designadamente, investir de forma não predominante em:

- i. Valores mobiliários (incluindo Organismos de Investimento Coletivo) emitidos por entidades que não promovam características ambientais ou sociais;
- ii. Derivados que não promovam características ambientais ou sociais;
- iii. Valores mobiliários emitidos por entidades para as quais não exista informação suficiente (designadamente sobre a forma como contribuem para os riscos ambientais ou sociais), quer por serem emitidos por empresas que não estão sujeitas a legislação da União Europeia, quer por serem empresas que não estão obrigadas a divulgar informação Não Financeira e que não procedem a essa divulgação;
- iv. Outros ativos que não promovam características ambientais ou sociais.

O Fundo não tem objetivos de investimento sustentável na aceção do Artigo 9º do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Contudo, o Fundo Autónomo poderá realizar investimentos sustentáveis nos termos do referido regulamento.

Para mais informações sobre sustentabilidade consultar o Anexo IX.

Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o

Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Obrigações Taxa Fixa	Bloomberg Barclays Global Aggregate TR Hedged EUR
Obrigações Taxa Variável Liquidez+Imobiliário	Euribor a 3 Meses
Ações	MSCI World 100% Hedged to EUR Net TR
<i>Hedge Funds</i>	HFR Global Hedge Fund Eur

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das perspetivas do crescimento do lucro das empresas; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.

2. Comissões a cargo do Fundo Moderado

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 0.75% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O Fundo Autónomo não investirá em OIC's que tenham comissão de gestão superior a 3%.

O investimento em fundos implicará, ainda que indiretamente, custos adicionais que ascendem, no máximo, a 0.60% ano (excluindo custos de transação).

Anexo V

1. Política de Investimento Fundo Dinâmico (Ações)

A prossecução dos objetivos do Fundo pressupõe uma tolerância ao risco e a aceitação de uma volatilidade média do valor dos ativos em carteira. A seleção destes ativos procurará otimizar o binómio risco/retorno através de um equilíbrio entre os investimentos em: (i) Ativos de Mercado Monetário, Obrigações de Taxa Fixa, Obrigações de Taxa Indexada e de Taxa Variável e Investimentos Alternativos (com um máximo de 10% em *Hedge Funds*); e (ii) Ações. Os diferentes instrumentos relativos a estas classes podem ser representados por títulos mobiliários, fundos de investimento mobiliário (OICVM's), ETF, instrumentos derivados (dentro dos limites legais) e outros produtos financeiros que se adequam ao risco deste perfil.

Está também contemplado o investimento em Imobiliário. O Fundo Autónomo pode investir em ativos em moeda não Euro.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Dinâmico (Ações) terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

a) Valores mobiliários, designadamente:

(i) Títulos de dívida pública, ações, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável;

(ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;

b) Terrenos, edifícios, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Máximo
Ações	0%	50%
Obrigações de taxa fixa	0%	80%
Obrigações de taxa variável	0%	35%
Investimentos imobiliários	0%	5%
<i>Hedge Funds</i>	0%	10%

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, respeitar os limites presentes no Anexo I e atender às regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Ativos não cotados

O Fundo Dinâmico (Ações) poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Dinâmico (Ações) poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

O Fundo autónomo não pode investir em Hedge Funds não considerados UCITS.

Não existem outras aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Promoção de características ambientais ou sociais

O Fundo Autónomo promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ASG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classifica-lo como Artigo 8º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de

novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Deste modo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas decisões de investimento respeitantes ao Fundo Autónomo, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

O Fundo Autónomo é também gerido de forma que, para além dos referidos objetivos, sejam também, e na medida em que seja possível e adequado, promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características.

O Fundo Autónomo procura incluir predominantemente investimentos que promovam características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ASG favorável que a BPI Vida e Pensões faça dos mesmos.

A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ambientais, sociais e de governo, com base quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o Fundo Autónomo investe, ou recolhida pela BPI Vida e Pensões, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

Neste quadro procede-se também à avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento dos Fundos Autónomos.

Na avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento do Fundo Autónomo o princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes aos Fundos que tenham em

conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente destes Fundos não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Fundo poderá investir diretamente em entidades que promovam características ambientais e/ou sociais, ou poderá fazê-lo através de Organismos de Investimento Coletivo ou derivados com esses mesmos objetivos.

O facto de o Fundo promover características ambientais e ou sociais não determina que não invista em ativos que não incluam essas características. O Fundo pode, designadamente, investir de forma não predominante em:

- i. Valores mobiliários (incluindo Organismos de Investimento Coletivo) emitidos por entidades que não promovam características ambientais ou sociais;
- ii. Derivados que não promovam características ambientais ou sociais;
- iii. Valores mobiliários emitidos por entidades para as quais não exista informação suficiente (designadamente sobre a forma como contribuem para os riscos ambientais ou sociais), quer por serem emitidos por empresas que não estão sujeitas a legislação da União Europeia, quer por serem empresas que não estão obrigadas a divulgar informação Não Financeira e que não procedem a essa divulgação;
- iv. Outros ativos que não promovam características ambientais ou sociais.

O Fundo não tem objetivos de investimento sustentável na aceção do Artigo 9º do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Contudo, o Fundo Autónomo poderá realizar investimentos sustentáveis nos termos do referido regulamento.

Para mais informações sobre sustentabilidade consultar o Anexo IX.

Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weighed Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Obrigações Taxa Fixa	Bloomberg Barclays Global Aggregate TR Hedged EUR
Obrigações Taxa Variável Liquidez+Imobiliário	Euribor a 3 Meses
Ações	MSCI World 100% Hedged to EUR Net TR
<i>Hedge Funds</i>	HFR Global Hedge Fund Eur

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das perspetivas do crescimento do lucro das empresas; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.

2. Comissões a cargo do Fundo Dinâmico (Ações)

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 1.00% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O Fundo Autónomo não investirá em OIC's que tenham comissão de gestão superior a 3%.

O investimento em fundos implicará, ainda que indiretamente, custos adicionais que ascendem, no máximo, a 0.80% ano (excluindo custos de transação).

Anexo VI

1. Política de Investimento Fundo Agressivo (Acções)

A prossecução dos objetivos do Fundo pressupõe uma tolerância ao risco e a aceitação de uma volatilidade elevada do valor dos ativos em carteira. A seleção destes ativos procurará otimizar o binómio risco/retorno através da predominância do investimento em Acções sobre os Ativos de Mercado Monetário, Obrigações de Taxa Variável e Obrigações de Taxa Fixa e outros Ativos de Taxa de Juro. Está também contemplado o investimento em Imobiliário e em *Hedge Funds*. O Fundo Autónomo pode investir em ativos em moeda não Euro.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Agressivo (Acções) terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

a) Valores mobiliários, designadamente:

(i) Títulos de dívida pública, ações, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável;

(ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;

b) Terrenos, edifícios, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Máximo
Acções	0%	90%
Obrigações de taxa fixa	0%	65%
Obrigações de taxa variável	0%	20%
Investimentos imobiliários	0%	5%
<i>Hedge Funds</i>	0%	10%

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, respeitar os limites presentes no Anexo I e atender às regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um

inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Ativos não cotados

O Fundo Agressivo (Acções) poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Agressivo (Acções) poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

O Fundo autónomo não pode investir em *Hedge Funds* não considerados UCITS.

Não existem outras aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Promoção de características ambientais ou sociais

O Fundo Autónomo promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ASG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificá-lo como Artigo 8º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Deste modo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas decisões de investimento respeitantes ao Fundo Autónomo, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de

provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

O Fundo Autónomo é também gerido de forma que, para além dos referidos objetivos, sejam também, e na medida em que seja possível e adequado, promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características.

O Fundo Autónomo procura incluir predominantemente investimentos que promovam características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ASG favorável que a Sociedade Gestora faça dos mesmos.

A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ambientais, sociais e de governo, com base quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o Fundo Autónomo investe, ou recolhida pela BPI Vida e Pensões, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

Neste quadro procede-se também à avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento do Fundo Autónomo.

Na avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento do Fundo Autónomo o princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes aos Fundos que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente destes Fundos não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Fundo poderá investir diretamente em entidades que promovam características ambientais e/ou sociais, ou poderá fazê-lo através de Organismos de

Investimento Coletivo ou derivados com esses mesmos objetivos.

O facto de o Fundo promover características ambientais e ou sociais não determina que não invista em ativos que não incluam essas características. O Fundo pode, designadamente, investir de forma não predominante em:

- i. Valores mobiliários (incluindo Organismos de Investimento Coletivo) emitidos por entidades que não promovam características ambientais ou sociais;
- ii. Derivados que não promovam características ambientais ou sociais;
- iii. Valores mobiliários emitidos por entidades para as quais não exista informação suficiente (designadamente sobre a forma como contribuem para os riscos ambientais ou sociais), quer por serem emitidos por empresas que não estão sujeitas a legislação da União Europeia, quer por serem empresas que não estão obrigadas a divulgar informação Não Financeira e que não procedem a essa divulgação;
- iv. Outros ativos que não promovam características ambientais ou sociais.

O Fundo não tem objetivos de investimento sustentável na aceção do Artigo 9º do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Contudo, o Fundo Autónomo poderá realizar investimentos sustentáveis nos termos do referido regulamento.

Para mais informações sobre sustentabilidade consultar o Anexo IX.

Medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rendibilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Obrigações Taxa Fixa	Bloomberg Barclays Global Aggregate TR Hedged EUR
Obrigações Taxa Variável Liquidez+Imobiliário	Euribor a 3 Meses
Ações	MSCI World 100% Hedged to EUR Net TR
<i>Hedge Funds</i>	HFR Global Hedge Fund Eur

Principais riscos do Produto

Ao investir neste Fundo o Segurado deverá considerar os seguintes fatores de risco: em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito

do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das perspetivas do crescimento do lucro das empresas; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.

2. Comissões a cargo do Fundo Agressivo (Acções)

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 1.25% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O Fundo Autónomo não investirá em OIC's que tenham comissão de gestão superior a 3%.

O investimento em fundos implicará, ainda que indiretamente, custos adicionais que ascendem, no máximo, a 1.25% ano (excluindo custos de transação).

Anexo VII

1. Política de Investimento Fundo Universal (Ações)

Enquanto fundo de fundos, o Fundo investirá em fundos de Ações e de Obrigações, geridos por outras entidades gestoras e constituídos de acordo com a Diretiva Comunitária 611/85.

O Fundo investirá em Organismos de Investimento Coletivo (OIC) de Ações, de Obrigações e de Ativos de Curto Prazo, geridos por sociedades gestoras independentes do Grupo BPI. O investimento do Fundo tem em vista uma perspetiva global, e procurará selecionar os OIC alvo de acordo com as condições de mercado e com as capacidades de gestão demonstradas pelas sociedades responsáveis pela sua gestão. Nessa medida, o Fundo terá as seguintes características essenciais:

O Fundo não investirá mais de 50% do seu património em fundos especializados em Ações de Mercados Emergentes.

O investimento em OIC será efetuado numa percentagem superior a 80% do património do Fundo. O Fundo poderá investir até 30% do seu património em fundos não harmonizados após autorização da ASF, nos termos do Art.º 5º da Norma Regulamentar nº 13/2003-R da ASF.

A seleção é feita numa perspetiva global, sendo possível investir em várias classes de ativos e áreas geográficas.

Por princípio, o Fundo não efetuará a cobertura cambial dos valores expressos em divisas que não o Euro, podendo, no entanto, vir a realizar tais operações, de acordo com a visão de gestão relativamente à evolução dos mercados cambiais.

O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“*Credit Linked Notes*”) que tem associado ao risco do emitente o risco de crédito dos ativos subjacentes àqueles valores mobiliários.

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, respeitar os limites presentes no Anexo I e atender às regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma

gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Ativos não cotados

Não aplicável, devido à política de investimento do Fundo.

Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo Universal (Ações) poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Universal (Ações) poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

Está vedado ao Fundo o investimento em OIC de OIC. Não existem outras aplicações vedadas, para além das legalmente estabelecidas.

Investimento Sustentável

Na gestão do Fundo, são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas decisões de investimento respeitantes ao Fundo Autónomo, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Comissões a cargo do Fundo Universal (Acções)

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 1.25% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O Fundo Autónomo não investirá em OIC's que tenham comissão de gestão superior a 3%.

O investimento em fundos implicará, ainda que indiretamente, custos adicionais que ascendem, no máximo, a 2.00% ano (excluindo custos de transação).

Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

De acordo com a política de investimento do Fundo, dado que não investe diretamente em ações, a BPI Vida e Pensões não tem qualquer estratégia em matéria de intervenção e exercício do direito de voto.

Anexo VIII

1. Política de Investimento Fundo BPI Taxa Fixa Alemanha

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

A gestão do Fundo BPI Taxa Fixa Alemanha visa proporcionar aos seus Segurados o acesso a uma carteira de dívida pública de taxa fixa emitida, preferencialmente, pela República Alemã.

A composição da carteira do Fundo deverá, sempre, atender aos limites de diversificação e dispersão prudenciais que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação.

Activos não cotados

O Fundo BPI Taxa Fixa Alemanha poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo BPI Taxa Fixa Alemanha poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente. Atualmente, esse limite é de 20%, o qual será objeto de cobertura cambial na medida em que em cada momento se revelar adequado.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo BPI Taxa Fixa Alemanha poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

À política de investimento do Fundo BPI Taxa Fixa Alemanha está vedado o investimento em ações e em obrigações convertíveis. Não existem outras aplicações vedadas, para além das legalmente estabelecidas.

Investimento Sustentável

Na gestão do Fundo, são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas decisões de investimento respeitantes ao Fundo Autónomo, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

Não existem medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos.

Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

De acordo com a política de investimento do Fundo BPI Taxa Fixa Alemanha, dado que não investe em ações com direito de voto, a BPI Vida e Pensões não tem qualquer estratégia em matéria de intervenção e exercício do direito de voto.

2. Comissões a cargo do Fundo BPI Taxa Fixa Alemanha

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão máxima de 0.60% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O investimento em fundos não poderá implicar custos adicionais, excluindo custos de transação.

Anexo IX

Informação de Sustentabilidade para os produtos financeiros referidos no artigo 8º do regulamento 2019/2088

Nome do produto:

BPI Capitalização – Fundo Moderado

BPI Capitalização – Fundo Agressivo (Acções)

BPI Capitalização – Fundo Dinâmico (Acções)

Identificador de entidade jurídica: 213800HV6TP2I5A6MW58

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

<input checked="" type="radio"/> <input checked="" type="radio"/> <input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> <input type="radio"/> <input checked="" type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com objetivo ambiental: ___ % <input type="checkbox"/> em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	<input type="checkbox"/> Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de ___% a investimentos sustentáveis <input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> com um objetivo social
<input type="checkbox"/> Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: ___ %	<input checked="" type="checkbox"/> Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentáveis

Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?

O Fundo Autónomo promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores Ambientais Sociais e de Governo (ASG) relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificar o Fundo Autónomo como Artigo 8º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (Regulamento SFDR),

Por «investimento sustentável», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. Esse regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia

relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro

Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

O Fundo Autónomo procura incluir predominantemente investimentos que promovam características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ASG favorável que a Companhia faça dos mesmos.

A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ASG com base, quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o Fundo Autónomo investe ou recolhida pela Companhia, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?

O objetivo do Fundo Autónomo é investir pelo menos 5% em "investimentos sustentáveis", conforme definido no artigo 2.17 do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR), que será realizado em empresas cujos rendimentos provenham de, pelo menos, 20% de atividades, produtos e serviços relacionados com temáticas sustentáveis e/ou empresas cuja atividade esteja voltada para a mitigação dos principais problemas sociais e ambientais identificados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, conforme detalha o site da ONU: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/>.

São considerados sustentáveis temáticas como: nutrição, saneamento, tratamento de doenças graves, financiamento de pequenas e médias empresas, educação, habitação acessível, energias alternativas ou renováveis, eficiência energética, construção ecológica, prevenção da poluição ou água sustentável, entre outros.

Nas obrigações, os investimentos sustentáveis serão feitos em obrigações verdes, sociais, sustentáveis e vinculadas à sustentabilidade, de acordo com os padrões da Associação Internacional de Mercados de Capitais ("ICMA") e/ou desenvolvidos pela UE. As obrigações terão objetivos identificados de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

No caso particular dos Fundos de Investimento e Exchange Trade Funds, para além do processo de análise e seleção de cada veículo, são identificadas primeiramente as sociedades gestoras cujos valores corporativos estão alinhados com a gestão dos riscos em matérias de sustentabilidade da Companhia, selecionando preferencialmente aquelas que incorporem fatores ASG nos seus processos de investimento e que tenham mecanismos de envolvimento.

A expressão «**principais impactos negativos**» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

Nos investimentos sustentáveis, serão analisadas todas as posições com vista a que estas não se revelem prejudiciais a quaisquer outros objetivos ambientais ou sociais de acordo com a análise realizada pela Companhia, através do acompanhamento de indicadores ambientais e sociais procurando assegurar o cumprimento do princípio de "não prejudicar significativamente" ("do no significant harm", DNSH). Neste sentido, o Fundo Autónomo procura investir em entidades que cumpram as legislações aplicáveis e que tenham bons padrões de governo. Adicionalmente, é aplicada uma estratégia que contempla:

- **Critérios de exclusão:** de acordo com as políticas definidas ou adotadas pela BPI Vida e Pensões, a Companhia procura não investir em determinadas atividades controversas. No caso concreto dos investimentos sustentáveis deste Fundo Autónomo, aplicam-se restrições adicionais, por exemplo, não investir em empresas cuja atividade esteja vinculada à produção ou comercialização de armamento controverso.
- **Análise de controvérsias:** a Companhia restringe o investimento em empresas que têm um impacto negativo nos fatores ASG e que, consecutivamente, estejam envolvidas em controvérsias muito graves. Para a sua identificação são usados fornecedores externos especializados.

Como foram considerados os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A identificação dos principais impactos negativos para os "investimentos sustentáveis" realizados por este Fundo Autónomo é efetuada através da monitorização de um conjunto de indicadores ambientais e sociais, listados no anexo 1 do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288, que permitem alertar para os efeitos negativos que os investimentos sustentáveis efetuados por este Fundo Autónomo podem causar externamente, conforme explicado mais adiante. Além disso, por meio desse exercício, a Companhia monitoriza se esses investimentos sustentáveis não causam danos significativos a nenhum outro objetivo de investimento sustentável ambiental ou social.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos?

Os investimentos sustentáveis estão alinhados com as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. A BPI Vida e Pensões, no seu processo de análise e gestão, considera diversas políticas associadas à sustentabilidade que alinham as decisões dos gestores, como por exemplo a Política de Integração em Matéria de Sustentabilidade e a Política Corporativa de Direitos Humanos do CaixaBank.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.

Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Sim, sem prejuízo do que foi referido na pergunta anterior sobre os principais impactos negativos, este produto tem em consideração os principais impactos negativos em fatores de sustentabilidade. Entendemos por impactos negativos aqueles impactos que podem ter efeitos negativos nos fatores de sustentabilidade, de acordo com a Declaração de Diligência Devida publicada no site Companhia.

Especificamente, a identificação dos principais impactos negativos para este Fundo é feita por meio do acompanhamento de uma série de indicadores ambientais e sociais. Tratam-se, por exemplo, de indicadores relacionados com a exposição a armas controversas ou a violação dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas, que permitirão alertar para os efeitos negativos que os investimentos realizados neste produto podem causar.

Caso seja detetado algum impacto negativo decorrente dos investimentos efetuados por este Fundo Autónomo, a Companhia procurará adotar as medidas que entenda necessárias. A Companhia pode, por exemplo, alterar a sua posição como investidor numa determina entidade.

A informação sobre os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade poderá ser consultada no documento de informação periódica aplicável a cada período de referência que deve ser divulgado nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR).

Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

O Fundo Autónomo procura otimizar a relação entre rentabilidade e risco, bem como evitar, minimizar, mitigar e solucionar, tanto quanto possível, os fatores que possam representar um risco significativo para o ambiente ou para as comunidades, de acordo com os mais elevados padrões de responsabilidade.

A estratégia de investimento

orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco

O Fundo Autónomo integra critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governação nas suas decisões de investimento, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

O Fundo Autónomo é gerido de forma a que, para além dos referidos objetivos, sejam também, e na medida do possível e adequado, promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características.

A seleção dos investimentos passa pela análise de uma série de parâmetros no processo de investimento. Pretende-se que os investimentos, além de atrativos sob critérios financeiros, apresentem uma combinação de indicadores de sustentabilidade que os tornam adequados no contexto de promoção de características ambientais e/ou sociais.

A Companhia analisa as características ambientais e sociais relevantes dos ativos incluídos no seu universo de investimento, utilizando critérios estabelecidos.

Adicionalmente, o Fundo Autónomo procura não investir em valores mobiliários de empresas ou países que incorram em práticas que violam tratados internacionais, como o Global Compact das Nações Unidas, e em empresas direta ou indiretamente envolvidas em certas atividades, entre outras, as relacionadas com armas controversas, contratos militares, produção de armas ou componentes para uso militar e equipamentos essenciais para a produção e uso de armas convencionais e munições, e software ou hardware relacionado com esta atividade; e ainda empresas ligadas à extração ou geração de energia a partir do carvão térmico, ou ligadas à exploração ou produção de areias betuminosas. A lista completa de restrições encontra-se na Política de Integração em Matérias de Sustentabilidade presente na página web da BPI Vida e Pensões: <https://www.bpipensoes.pt/pensoes/institucional/informacao-corporativa>.

A Companhia identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas significativamente envolvidas, direta ou indiretamente, nestas atividades e a controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Neste quadro, a BPI Vida e Pensões identifica e implementa as ações necessárias, dentro dos prazos internos estabelecidos. Na eventualidade de uma entidade não cumprir com os requisitos de seleção adotados, a Companhia adotará uma estratégia que procure o cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível e que seja compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável, o que pode passar pelo envolvimento com a entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Como elementos obrigatórios para a seleção dos investimentos do Fundo Autónomo são considerados os indicadores de promoção dos aspetos ambientais e sociais, tendo em

conta uma análise em função de sua atividade, setor e geografia, dos três pilares e suas principais características:

- Ambiental (alterações climáticas, recursos naturais, poluição e gestão de resíduos);
- Social (capital humano, gestão de impacto dos seus produtos, avaliação dos impactos para os indivíduos ou organizações das atividades da empresa e das oportunidades de melhoria para a sociedade);
- Bom governo (governança e comportamento corporativo).

A avaliação dos indicadores de promoção dos aspetos ambientais e sociais terá como objetivo, entre outros aspetos, identificar os aspetos ambientais, sociais e de bom governo materiais para o setor e para a empresa, para posteriormente avaliar os riscos que possam representar, as oportunidades que oferecem e a capacidade da empresa para gerir adequadamente esses aspetos. Esta avaliação dos indicadores é feita pela BPI Vida e Pensões com base em dados obtidos de fornecedores especializados.

Nas obrigações, os investimentos sustentáveis serão feitos em obrigações verdes, sociais, sustentáveis e vinculadas à sustentabilidade, de acordo com os padrões da Associação Internacional de Mercados de Capitais ("ICMA") e/ou desenvolvidos pela UE. As obrigações terão objetivos identificados de acordo com os ODS.

No caso particular dos Fundos de Investimento e Exchange Trade Funds, para além do processo de análise e seleção de cada veículo, são identificados primeiramente as sociedades gestoras cujos valores corporativos estão alinhados com a gestão dos riscos em matérias de sustentabilidade da Companhia, selecionando preferencialmente aquelas que incorporem fatores ASG nos seus processos de investimento e que tenham mecanismos de envolvimento.

Nas ações, os investimentos sustentáveis serão feitos em empresas que apresentem uma contribuição positiva para pelo menos um objetivo ambiental ou social, como por exemplo a transição climática ou o combate à desigualdade. Além disso, as empresas também não podem prejudicar significativamente nenhum outro objetivo ambiental e social e têm que apresentar um bom governo, em especial nos temas relacionados com a estrutura de gestão, relações com os empregados, remunerações e fiscalidade.

As características ambientais e sociais são monitorizadas periodicamente. A monitorização é feita por meio de cálculos próprios com base nos indicadores obtidos de fornecedores externos. Embora este produto não tenha um objetivo de investimento sustentável, a BPI Vida e Pensões acompanha as características ambientais ou sociais promovidas através da estratégia de integração definida para o produto.

Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima de redução do âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?

Não há compromisso mínimo de redução da magnitude dos investimentos considerados antes da aplicação da estratégia de investimento.

Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?

A Companhia avalia os investimentos subjacentes em empresas de acordo com os critérios de bom governo descritos no Regulamento SFDR. Esses critérios estão relacionados com os quatro pilares: estruturas de gestão sólidas, relações com os funcionários, remuneração do pessoal e cumprimento das obrigações fiscais. Internamente, são identificadas métricas específicas para monitorizar o cumprimento desses pilares. Estas métricas podem variar ao longo do tempo em função da informação disponível, do tipo de empresas e dos ativos. Alguns exemplos são os indicadores de irregularidades ou má conduta por parte dos gestores da empresa ou os indicadores de controvérsias relacionadas a fraude, suborno ou estruturas de governo.

A alocação dos ativos descreve a quota-parte dos investimentos em ativos específicos.

Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

A carteira será predominantemente constituída por investimentos que, no entendimento da Companhia, promovam características Sociais e Ambientais. Desta forma, a alocação de ativos prevista para este fundo é a seguinte:

1. Um mínimo 50% do total dos investimentos realizados serão investimentos alinhados com características ambientais ou sociais. A proporção restante (no máximo de 50%) enquadrar-se-á numa categoria denominada "2 - Outros".
2. Da mesma forma, um mínimo de 5% do total de investimentos será considerado sustentável de acordo com a categoria 1A, sem que haja um compromisso mínimo inicial de que esses investimentos sustentáveis sejam feitos em atividades económicas que contribuam para um objetivo ambiental (alinhado ou não com a taxonomia da UE) ou social.

Estas percentagens irão variar de forma que, do total de investimentos, aqueles alinhados com características ambientais e sociais sejam maioritários, e os considerados sustentáveis sejam realizados em atividades económicas que não estejam necessariamente alinhadas com a taxonomia ambiental da UE e/ou em atividades económicas com objetivo social, na proporção correspondente. A Companhia informará qual a percentagem efetiva na informação periódica em cada período de referência.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

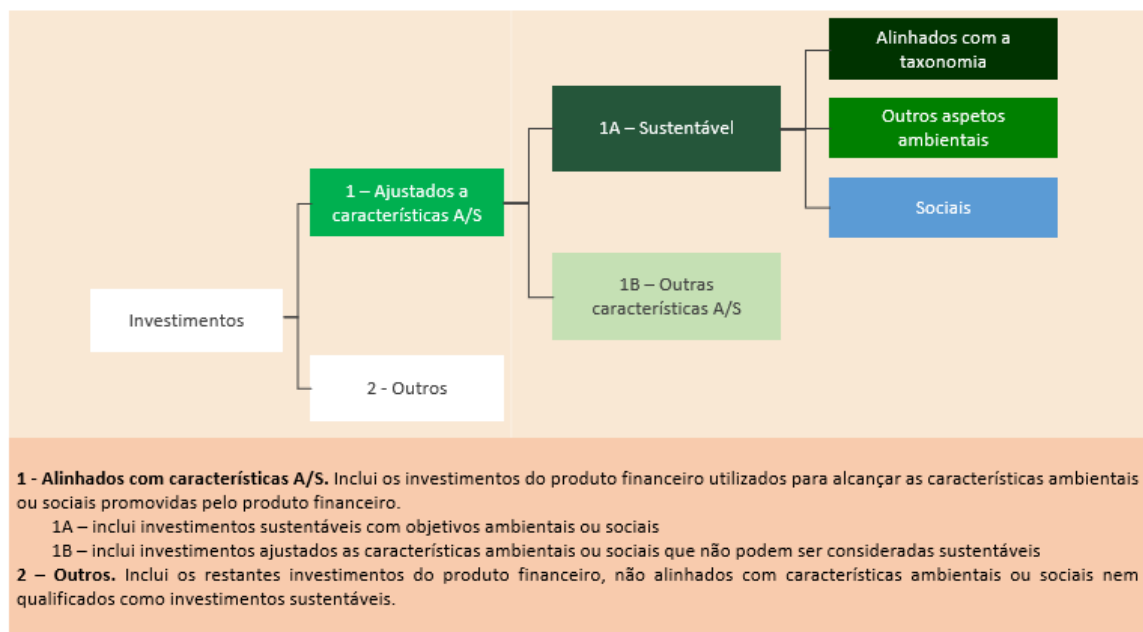
- **do volume de negócios**, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento

- **das despesas de capital (CapEx)**, mostrando os investimentos verdes realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex.: com vista à transição para uma economia verde.

- **das despesas operacionais (OpEx)**, refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.

De que forma a utilização de derivados contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

As operações com derivativos não contribuirão para alcançar características ambientais ou sociais promovidas por o Fundo Autónomo.



1 - Alinhados com características A/S. Inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

1A – inclui investimentos sustentáveis com objetivos ambientais ou sociais

1B – inclui investimentos ajustados as características ambientais ou sociais que não podem ser consideradas sustentáveis

2 – Outros. Inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com características ambientais ou sociais nem qualificados como investimentos sustentáveis.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Este produto não tem estabelecida uma proporção mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE.

Os investimentos sustentáveis do Fundo Autónomo podem contribuir para uma ou várias atividades económicas consideradas ambientalmente sustentáveis de acordo com a taxonomia ambiental da UE contida no Regulamento (UE) 2020/852 e outras disposições de execução (a "Taxonomia da UE"). Em particular, esses investimentos podem ter como objetivo a mitigação ou adaptação às alterações climáticas. A percentagem mínima de alinhamento dos investimentos deste Fundo Autónomo com a Taxonomia da UE é de 0%.

Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

Este produto não tem estabelecida uma percentagem mínima de investimentos em atividades de transição e capacitantes.



são investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.

Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

Este produto não tem estabelecida uma proporção mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE.

Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

Este produto não tem estabelecida uma proporção mínima de investimentos socialmente sustentáveis.

Que investimentos estão incluídos na categoria «2 - Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Estão incluídos derivados, liquidez e investimentos em ações, obrigações e Fundos de Investimento, com o objetivo de manter níveis de investimento de acordo com a política de investimento definida, procurando incluir investimentos que integrem riscos de sustentabilidade para não impactar as características ASG que promovem o Fundo Autónomo e estabelecendo salvaguardas mínimas, tais como levar em consideração os principais impactos negativos.

Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Não foi designado um índice de referência específico para os efeitos referidos.

De que forma é assegurado o alinhamento permanente do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

Não aplicável.

De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?

Não aplicável.

De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?

Não aplicável.

Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?

Não aplicável.

Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no sítio web: <https://www.bpipensoes.pt/bpi-vida-pensoes>

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.